PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 761/17

Considerando que o Art. 19 da Lei 8.069 do ECA versa que " Cabe aos pais ou responsáveis autorizar o acesso de suas crianças e/ou adolescentes a diversão ou espetáculo cuja classificação indicativa seja superior a faixa etária destes, porém inferior a 18 (dezoito) anos, desde que acompanhadas por eles ou terceiros expressamente autorizados".

Considerando que, a criança e adolescente tem o direito ao lazer e a cultura conforme art. 58 da mesma Lei, cuja programação deve ser livre e sadia para todas as faixas etárias, não expondo em situações constrangedoras e ilícitas, mesmo que seja com a supervisão de um adulto.

Considerando que, o episódio ocorrido no Museu de Arte Moderna (MAM) que ocorreu na última terça feira (26) a performance de um artista, completamente nu, é tocado por uma menina de aproximadamente quatro anos de idade, junto com sua mãe, as quais tocam pé do artista, expondo a criança ao constrangimento em público o que pode se caracterizar também como erotização infantil.

Considerando que, o Ministério da Justiça dispõe da Lei que versa a classificação indicativa que nada mais do que, a permissão de acordo com a idade da criança e/ou adolescente a frequentar ou assistir programas sendo este para sua formação intelectual e moral, esta que mensura apenas para cinemas, teatros, shows programas de rádio e televisão é correto sinalizar quer não são apenas estes os entretenimentos que são expostos aos mesmos, em uma avaliação geral exposições em museus tem protagonizado as crianças e/ou adolescente momentos para reflexão ou cenas que podem eventualmente choca-las.

Considerando que para que um produto cultural possa ser veiculado ou comercializado, ele antes precisa receber a classificação indicativa da Secretaria Nacional de Justiça. Os próprios produtores costumam enviar uma autoavaliação baseada no guia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao órgão competente, que seja ampliando a classificação indicativa aos museus e afins para que os mesmos possam passar a ter tratamento igual aos referidos na Lei.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS